



DEPUTADO
JAMIL MURAD

Publique - se inclua-se em
pauta por cinco sessões
14 / 02 / 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 162, DE 1.997.

FLS. N.º 01
PROC. 2380
e

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da disciplina de Educação em Direitos Humanos, nos cursos de formação, treinamento e reciclagem dos integrantes dos quadros das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo. E dá outras providências.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL do Estado de São Paulo

2380 de 15 / 4 / 1997

Autuado c/ 04 fôlhas

Ass. e

ENTREGUE A MESA EM 8 ABR 16 4 25 005283

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º. - É obrigatória a presença da disciplina de Educação em Direitos Humanos, no currículo dos cursos de formação, treinamento e reciclagem dos integrantes dos quadros das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo.

lei incluirá:

Artigo 2º. - A matéria de ensino de que trata esta

dos Direitos do Homem;

I - os Direitos contidos na Declaração Universal

Humanos em que o Brasil seja parte;

II- os tratados internacionais sobre Direitos

Organização das Nações Unidas, independentemente da adesão brasileira;

III- os Direitos Humanos reconhecidos pela

nas Constituições Federal e Estadual.

IV- os Direitos e Garantias Fundamentais inscritos

Artigo 3º. - A disciplina de Educação em Direitos Humanos para os policiais civis e militares, terá estrutura, duração e regime escolar que se ajustem à sua finalidade própria e ao tipo especial de aluno a que se destina.

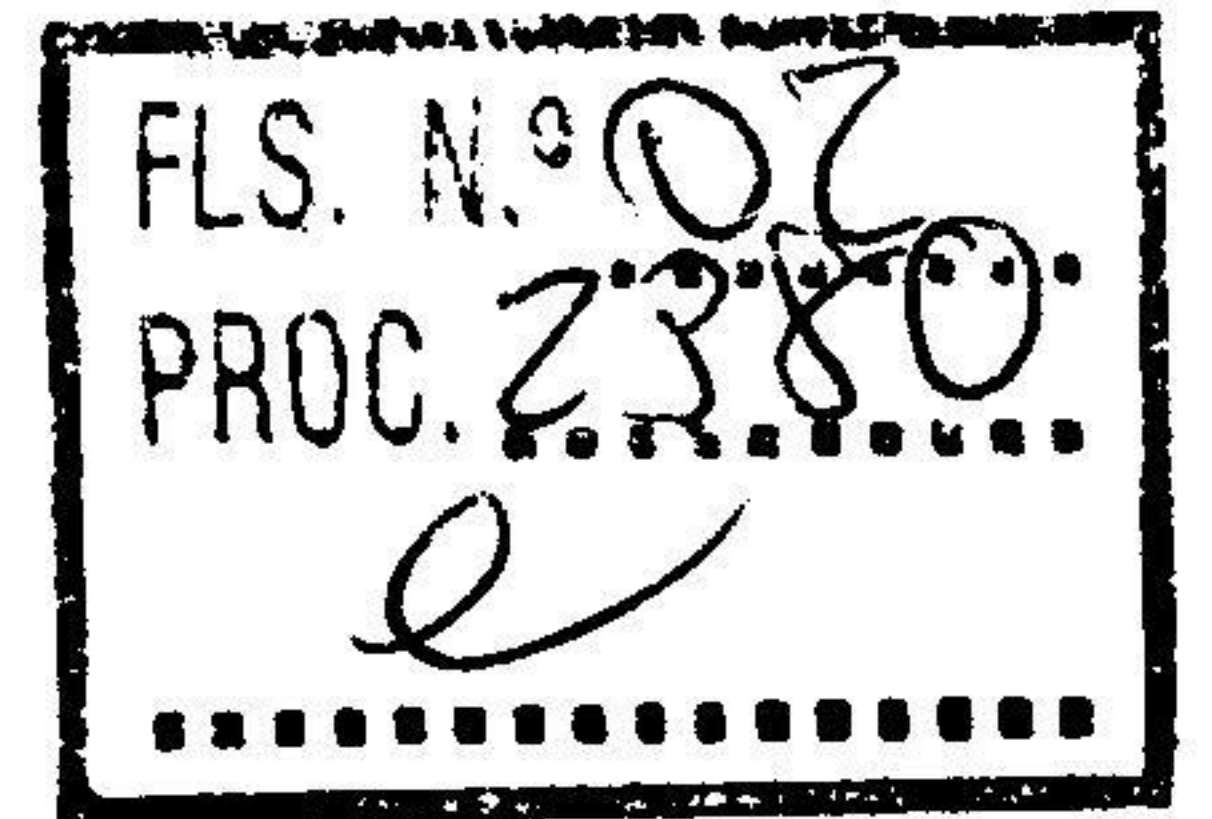
Artigo 4º. - Caberá ao Conselho Estadual de Educação fixar os critérios para a verificação do rendimento escolar, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Artigo 5º. - O pessoal docente terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 6º. - A Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, terá uma linha telefônica exclusivamente para receber denúncias de violação ou tentativa de violação dos direitos humanos cometidas por policiais civis ou militares, garantindo-se o sigilo da fonte de informação.



DEPUTADO
JAMIL MURAD



Artigo 7º. – Esta lei será regulamentada pelo Executivo Estadual no prazo de 30 (trinta) dias da sua vigência.

Artigo 8º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No último dia 31 de março, milhões de lares brasileiros foram invadidos por cenas chocantes, transmitidas pelo Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão, retratando violências inomináveis cometidas por policiais militares do Estado de São Paulo, contra cidadãos indefesos e inocentes.

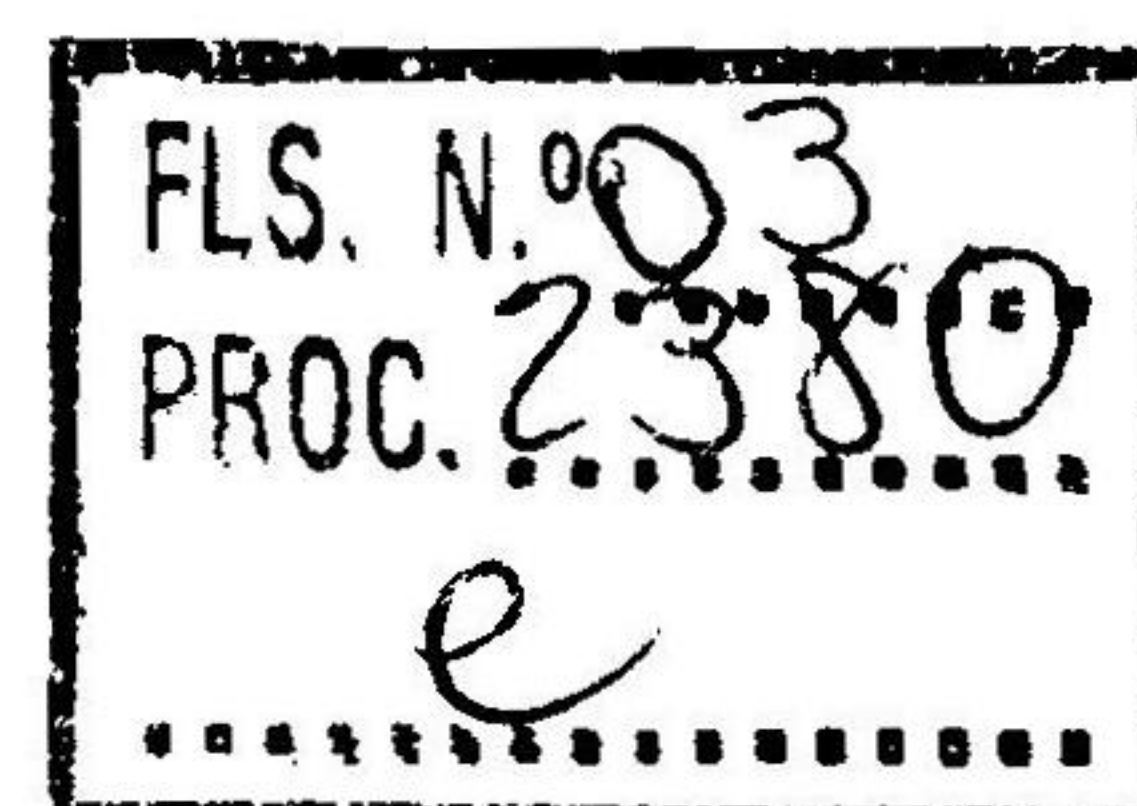
As cenas documentavam a ação de policiais militares que faziam *blitz* na favela Naval, em Diadema, na primeira semana de março. Durante as batidas, civis são torturados, humilhados e extorquidos pelos policiais. O conferente Márcio José Josino é assassinado pelos PMs com um tiro na nuca.

Tais fatos, longe de serem fenômenos isolados, na verdade se constituem em triste realidade que permeia o funcionamento cotidiano de uma instituição que deveria estar inteiramente a serviço da segurança do cidadão e da sociedade.

Pesquisa realizada pelo Datafolha, publicada no Jornal Folha de São Paulo, em sua edição de 06.04.97, dá conta de que há um índice alarmante de violência nas abordagens policiais. Entre os cidadãos que já foram revistados, 38% foram ofendidos verbalmente e 19%, agredidos fisicamente. Há ainda os que nunca foram revistados pela polícia, mas mesmo assim já foram ofendidos por ela. Ao todo, eles somam 8%.

Segundo a pesquisa, praticamente um em cada quatro paulistanos (23%) tem hoje mais medo da polícia que dos bandidos. Outros 33% acreditam que a polícia e os bandidos são igualmente perigosos.

Essa troca de papéis é ainda mais evidenciada entre a população negra. Em cada três negros, um teme mais a polícia que os bandidos e outro teme os dois na mesma proporção.



**DEPUTADO
JAMIL MURAD**

Também, não é para menos, segundo se depreende do levantamento feito em São Paulo, os negros são as vítimas preferenciais da violência policial. Aponta o levantamento que, quase a metade (48%) dos representantes da raça negra já foi revistada alguma vez. Desses, 21% já foram ofendidos verbalmente e 14%, agredidos fisicamente por policiais.

Os negros ou mulatos, os jovens e os pobres são os alvos preferidos do aparelho repressor estatal. É o sujeito com “cara de prontuário”, como o define o criminalista argentino Eugênio Raúl Zaffaroni. É aquele que – só por pertencer a determinada classe ou minoria, ou por enquadrar-se num estereótipo – torna-se vulnerável à ação do sistema repressivo penal. Ou seja, não precisa praticar nenhum delito para ser suspeito. Basta existir e estar na rua.

Na raiz do problema da violência policial encontra-se, ao lado da impunidade e da falta de controle eficaz, e em posição de destaque, o processo de militarização na formação dos PMs, que afastam os seus membros de conceitos como cidadania e democracia.

Até onde conseguimos apurar, a formação dos soldados é feita através de um curso de oito meses de duração, sendo quatro básicos (com aulas de português, primeiros-socorros, ciências jurídicas e tiro, dentre outras) e quatro meses de formação específica, de acordo com a destinação do aluno (polícia comunitária, Corpo de Bombeiros, Guarda Florestal, tropa de choque, guarda de presídio). Após a formatura, os policiais freqüentam cursos de reciclagem (legislação, defesa pessoal ou tiro, pör exemplo) durante uma semana a cada semestre.

Como se vê, não há esmero em treinar os novos policiais para tratarem bem o cidadão, para combaterem o crime tendo em mente aplicar apenas a força necessária para cumprir a lei, sem favorecimento ou preconceito. Não há qualquer preocupação em forjar uma atitude de respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Ressalta-se que, guardadas as devidas proporções e levadas em conta suas especificidades, pode-se afirmar que o indesejável fenômeno da violência policial também se dá em ações cotidianas da Polícia Civil.

Neste momento de verdadeira comoção da sociedade brasileira frente a ocorrência de mais um caso de violência policial, cabe a esta Casa de Leis adotar as providências cabíveis, no âmbito da sua competência, com destaque para as medidas legislativas, para contribuir com o esforço – que deve ser de todos – no sentido de se evitar que tais fatos jamais venham a ocorrer novamente no futuro.



DEPUTADO
JAMIL MURAD

Por estas razões, estamos apresentando à consideração do Egrégio Plenário o presente Projeto de lei instituindo a disciplina de Educação em Direitos Humanos, a ser ministrada, obrigatoriamente, nos cursos de formação, treinamento e reciclagem dos policiais civis e militares do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1.997.

Jamil Murad
Deputado Estadual
PCdoB

Nivaldo Santana
Deputado Estadual
Líder do PCdoB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSG.1414/1997

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-04-97

FLS. N.º 04
PROC. 2380
e

JUNTADA
Dep. Juntas
No. de m. 5
D.O.L. 23/ 4 / 1997

As Comissões de
 I) Constituição e Justiça;
 II) Segurança Pública;
 III) Finanças, Orçamento

28 Tabul 1/97

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 5/5/97

[Handwritten signature]
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 05/05/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISSEMINADA

ao Senhor Dep. Ferreira Neto
 com prazo para dar parecer de 10 dias
20 97

[Handwritten signature]

JUNTADA
 Sugue juntada parecer do
 Relator - C.C.J
 com 02 fls. numeradas a parti
 de 06
 S.C. 571 06 197